

Parecer nº 105/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025336/2025-69

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Albino de Oliveira	CPF/CNPJ: 374.628.226-87
Endereço: Rua Capitão Francisco Antônio de Moraes, nº 338	Bairro: Centro
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG CEP: 38840-058
Telefone: (34) 3851-2103	E-mail: andrededeus.eng@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista e Varginha e Boa Vista	Área Total (ha): 74,0378
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.672	Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-079F.E080.CF7E.4C80.85CB.CFE5.1A99.F5CC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un
	5,6098	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	359.094	7.898.898
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025

Data da vistoria: 13/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em 5,6098 hectares no interior da Fazenda Boa Vista e Varginha e Boa Vista - Matrícula(s): 13.672, localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 5,6098 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se, na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 118429300), a presença de cinco espécimes da espécie *Aspidosperma parvifolium* (tambu e jatobá).

A referida espécie encontra-se classificada como ameaçada de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Dessa forma, a presença de espécimes de *Aspidosperma parvifolium* não permite a emissão da autorização de forma simplificada.

Ainda, durante a verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, observou-se no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR que o imóvel rural vizinho declarou a existência de um curso hídrico e de uma Área de Preservação Permanente (APP) com origem no imóvel rural objeto da intervenção ambiental requerida. No entanto, verificou-se que, na inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR referente ao imóvel em análise, o responsável pela intervenção ambiental não declarou a existência de nascente, curso hídrico ou APP para o local em questão.

Diante do exposto, foi realizada vistoria técnica *in loco* em 13 de agosto de 2025, pelo analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade, sem o acompanhamento da parte requerente. Na vistoria, constatou-se a existência de uma nascente nas coordenadas UTM 359008/7899142 (SIRGAS 2000, 23K), bem como a formação de um curso hídrico a jusante da nascente.

Perante o exposto, a verificação da nascente confirma a presença de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea "a" e IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que estabelece a faixa de APP de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura e raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de proteção em torno de nascentes e olhos d'água perenes, independentemente da dimensão da propriedade. Assim, ao considerar o referido raio de proteção em torno da nascente, verifica-se que algumas árvores identificadas e numeradas na planilha de árvores a serem suprimidas, objeto do requerimento de intervenção ambiental, encontram-se localizadas dentro da APP da nascente, a saber: indivíduos nº 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30, conforme demonstrando nas imagens abaixo.

Conforme o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada apenas quando não se tratar de espécies ameaçadas de extinção, de espécies objeto de proteção especial ou quando as árvores estiverem localizadas fora de APP e Reserva Legal, respeitando o limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições que permitem a emissão da autorização de forma simplificada, uma vez que não se atende às condições previstas nos incisos I e II do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Sendo necessário que o requerente formalize o pedido de autorização de forma convencional, instruindo processo específico para supressão de árvores isoladas nativas vivas de espécies ameaçadas de extinção, bem como adequando o processo com a exclusão das árvores localizadas dentro da APP da nascente, nos termos do Art. 9º, inciso IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Nas figuras 1 até 3 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos geoespecializados das árvores requeridas.

Figura 1. Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental e do imóvel rural.



Figura 2. Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas para supressão.



Figura 3. Imagem do software Google Earth Pro com geoespecialização das árvores requeridas localizadas dentro da APP da nascente, identificada nas coordenadas UTM 359008/7899142 (SIRGAS 2000, 23K).



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): 5 (cinco) espécimes de *Aspidosperma parvifolium* - tambu e jatobá, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 35, 54, 55, 56 e 58.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 719,03 (setecentos e dezenove reais e três centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401350844519 na data de 23/04/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.560,79 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), por meio do DAE nº 2901350844134 na data de 23/04/2025 e nº 2901356734543 na data de 16/05/2025, referente ao volume de 51,9300 m³ de lenha e 19,4000 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137101

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,6098 hectares, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista e Varginha e Boa Vista - Matrícula(s): 13.672, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 3.033,20 (três mil trinta e três reais e vinte centavos), por meio dos DAE's nº 1501350859867 na data de 23/04/2025 e nº 1501356734845 na data de 16/05/2025, referente ao volume de 51,9300 m³ de lenha e 19,4000 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) P**úblico (a), em 21/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120321345** e o código CRC **B5CC1791**.